

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

MARCIA ANDREA BÜHRING

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

PAULO CAMPANHA SANTANA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring, Jerônimo Siqueira Tybusch, Paulo Campanha Santana – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-046-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade I vem desempenhando importante papel na produção de pensamento crítico e reflexivo do direito, potencializando as possíveis conexões interdisciplinares no âmbito da sustentabilidade e suas múltiplas dimensões.

Entre as temáticas abordadas em nosso Congresso de Brasília neste ano de 2024 estão: movimento ambientalista, desenvolvimento sustentável, responsabilidade socioambiental, objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS), direito humano à água, economia e meio ambiente no agronegócio, ecologização do direito, ESG nas empresas, educação ambiental, smart cities, greenwashing, soberania ambiental, novo constitucionalismo latino-americano, desenvolvimento econômico sustentável, direitos das pessoas atingidas por desastres, transição energética justa e sustentável, fontes renováveis e cidadania ambiental.

A diversidade e a qualidade das temáticas apresentadas demonstraram o comprometimento com a pesquisa de sustentabilidade aplicada à área do direito. Da mesma forma, percebe-se a evolução do Grupo de Trabalho nos seus mais de 10 anos de existência no âmbito do CONPEDI, fortalecendo e ampliando nossas redes de pesquisa. Boa leitura!

O FIM DA SOBERANIA AMBIENTAL: O COSMOPOLITISMO EM HABERMAS COMO HORIZONTE DE POSSIBILIDADE PARA A CRISE CLIMÁTICA

THE END OF ENVIRONMENTAL SOVEREIGNTY: COSMOPOLITANISM IN HABERMAS AS A HORIZON OF POSSIBILITY FOR THE CLIMATE CRISIS

**Dorival Assi Junior
Clodomiro José Bannwart Júnior
Lais Pires Queiroz Pereira**

Resumo

Esta pesquisa surge da emergência climática constatada por órgãos das Nações Unidas, como o IPCC, e a ineficácia das medidas adotadas nas últimas décadas para o seu enfrentamento. Um dos aspectos relevantes para atacar essa crise é a coordenação de condutas em escala global, o que é prejudicado pela compreensão de soberania que se formou na teoria política. O problema a ser enfrentado, nesse contexto, é a reconstrução de um modelo de Estado cosmopolita para fazer frente as mudanças climáticas. O planejamento e adoção de medidas em escala global produz a possibilidade de enfrentar tal crise e, por outro lado, garantir direitos ao povo para mitigação de suas consequências que são irreversíveis. O método utilizado para abordagem do tema é o reconstrutivo, o qual parte da análise da forma social posta para, então, propor alternativas para a emancipação dos sujeitos. A metodologia consistirá na revisão bibliográfica para entendimento dos processos estruturais que produziram o atual estado de coisas e para localização de potenciais alternativas para combatê-la.

Palavras-chave: Estado ambiental cosmopolita, Crise climática, Habermas, Emancipação

Abstract/Resumen/Résumé

This research arises from the climate emergency identified by United Nations bodies, such as the IPCC, and the ineffectiveness of the measures adopted in recent decades to deal with it. One of the relevant aspects for tackling this crisis is the coordination of conduct on a global scale, which is hampered by the understanding of sovereignty that has been formed in political theory. The problem to be tackled in this context is the reconstruction of a cosmopolitan state model to deal with climate change. Planning and adopting measures on a global scale produces the possibility of facing this crisis and, on the other hand, guaranteeing people's rights to mitigate its irreversible consequences. The method used to approach the subject is reconstructive, which starts by analyzing the social form in order to propose alternatives for the emancipation of subjects. The methodology will consist of a bibliographical review to understand the structural processes that have produced the current state of affairs and to locate potential alternatives to combat it.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cosmopolitan environmental state, Climate crisis, Habermas, Emancipation

Introdução

O aquecimento global, a crise climática ou mudanças climáticas são expressões utilizadas para se referir ao fenômeno do aquecimento médio da Terra nas últimas décadas e séculos. Essa não é a primeira vez que isso ocorre, conforme já atestaram alguns cientistas, porém há certo consenso quanto ao aumento da velocidade desse fenômeno por conta da intervenção humana.

A queima de combustíveis fósseis, o aumento da população, o consumo calórico médio e a ingestão de carne estão intimamente ligados ao aumento da emissão de gases de efeito estufa (GEE). A recorrência dos eventos de aquecimento denota a impossibilidade de que aquecimento seja estacionado, contudo é certo que se pode reduzir bruscamente a sua aceleração.

A certeza de possibilidade não se confunde com a sua dificuldade. O enfrentamento a crise climática não é simples ou fácil, é necessário que conceitos fundamentais da sociabilidade sejam *reificados* para que se mantenham condições dignas de existência.

O planejamento para fazer frente as mudanças do clima são essenciais. Haverá a necessidade de processos migratórios para a amenização dos seus efeitos e a implementação de políticas públicas para que as desigualdades sociais e regionais não sejam acentuadas.

Para abordar o tema utilizamos do método reconstrutivo, através de revisões bibliográficas com análises qualitativas, de modo que buscamos na teoria social as hipóteses acerca do evento e suas causas. A partir disso, reconstruímos o extrato social para encontrar um modelo inclusivo e voltado para a emancipação humana.

A partir da introdução, desenvolveu-se um primeiro capítulo orientado a concretização da soberania nacional e aos eventos climáticos. No segundo capítulo se tratou do modelo cosmopolita habermasiano e, por fim, o último capítulo abordou a construção desse modelo como um horizonte de possibilidade para o enfrentamento da crise climática. Ao final foi produzida uma conclusão.

1. A soberania e a crise climática

A crise climática e os problemas ambientais atuais exigem uma análise que foge as meras barreiras geográficas criadas pela ideia de soberania nacional. Pensar os problemas ambientais exige visualizar o todo e não a parte.

De maneira geral, a soberania constitui um dos alicerces do sistema jurídico internacional, o qual deriva do reconhecido direito à autodeterminação dos povos. Qualquer

decisão que envolva outro Estado deve ser aceito por ele, do contrário não há a possibilidade de obrigá-lo.

De acordo com Luiz Marques

Para a ordem jurídica internacional, o Estado nacional permanece, assim, a esfera irreduzível da qual emanam decisões incontestadas, mesmo quando nocivas à humanidade (e, portanto, em última instância, à sua própria população) e às demais formas de vida em nosso planeta (MARQUES, 2023, p. 387).

E continua “a soberania nacional absoluta nada tem de um princípio apriorístico, posto ser apenas o legado histórico da Paz de Vestfália, de 1648 [...]” (MARQUES, 2023, p. 387). O conceito de Estado-nação serviu para reduzir o número de agressões e tomada de território, para isso criou-se um sistema internacional que perseguiria a paz e buscaria solucionar os conflitos por uma política de não agressão.

Antes de adentrar na interligação entre soberania e crise climática, faz-se necessário demonstrar as razões pela qual é preciso rever o atual modelo. A instabilidade do clima, apesar de perceptível nos últimos anos, exige um embasamento científico rigoroso, assim como as suas razões.

Diversos aspectos são essenciais quando falamos em ecossistema. Os danos causados a fauna e a flora de diferentes biomas nas últimas décadas e séculos é multifatorial, pois envolve o aquecimento do planeta, o aumento da emissão de gases, a degradação de florestas e a extinção de espécies. Há um verdadeiro efeito dominó quando tratamos de questões ambientais, como exemplo pode-se se citar a extinção de espécies de animais, especialmente insetos, que são responsáveis pela polinização de determinadas plantas. A extinção dessa espécie causará, sem dúvida, um impacto na manutenção da fauna que será responsável para absorção de gás carbono.

Estudos apontam que

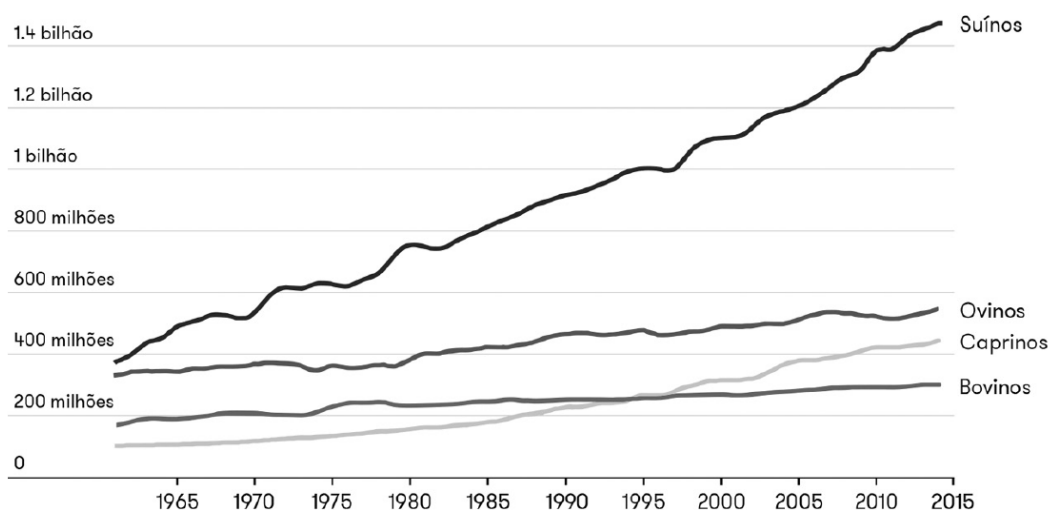
[...] não apenas as regiões nordeste e sudeste da floresta amazônica se converteram de sumidouros em fontes de carbono como também a bomba biótica de suas árvores, que irriga a atmosfera transportando umidade para o oeste da floresta e, em seguida, para o centro e o sul do continente, tem se enfraquecido (MARQUES, 2023, p. 164).

Outro fator apontado como responsável pela elevação da temperatura é a dieta alimentar que foi adotada nas últimas décadas, “a dieta ao estilo americano é responsável por

quase tantas emissões quanto toda a energia usada para a produção de eletricidade, indústria, transporte e construção no país” (GATES, 2021, 121-122).

A dieta humana está diretamente ligada ao meio de produção predominante. O aumento do consumo de carne exigiu o crescimento do desmatamento para o uso pecuário e o aumento populacional para o plantio de grãos. Quando analisamos o número de animais abatidos nos últimos 50 anos fica nítido esse ponto:

Gráfico 1 - Mamíferos abatidos globalmente por ano entre 1961 e 2014



Fonte: Alex Thornton, “This Is How Many Animals We Eat Each Year”, World Economic Forum, 8 fev. 2019, baseado em FAO, 2017. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2019/02/chart-of-the-day-this-is-how-many-animals-we-eat-each-year/>.

A pecuária bovina foi a principal causa de desmatamento entre 2001 e 2015 (MARQUES, 2023, p. 125) e os animais ruminantes são responsáveis por 30% (trinta por cento) da produção mundial de gás metano, enquanto a emissão decorrente de combustíveis fósseis e de mineração de carvão por 33% (trinta e três por cento) (MARQUES, 2023, p. 129).

As confluências para o aumento na emissão de gases são variadas, porém tem causado um intenso aquecimento do planeta. De acordo com Elizabeth Kolbert

a mudança de temperatura projetada para o próximo século tem quase a mesma magnitude que as variações de temperatura das eras glaciais. (Se as tendências atuais de emissão persistirem, a temperatura nos Andes deve aumentar 5°C.) Contudo, embora a magnitude da mudança seja parecida, o ritmo não é, e, mais uma vez, o ritmo é crucial. O aquecimento atual está ocorrendo pelo menos dez vezes mais rápido do que no fim da última glaciação e de todas as outras glaciações anteriores. Para continuarem vivos, os organismos terão de migrar, ou se adaptar, pelo menos dez vezes mais depressa. Nos lotes de Silman, apenas as árvores mais ligeiras, como o

gênero hiperativo *Schefflera*, estão acompanhando o aumento das temperaturas. (KOLBERT, 2015, p. 133)

O aquecimento da tem crescido exponencialmente, como demonstra Robert Rohde, estima-se que o aumento da temperatura média da terra entre 1850 e 2022 foi de 1,24° C (CORTEZ, 2023).

Este cenário “coloca em xeque” o modelo de Estado nacional desenvolvido e organizado para a promoção da paz. Embora louvável a ideia, o modelo criado não se mostrou suficiente para acabar com os conflitos, tampouco para dar conta do intenso processo de globalização. Por um lado, a globalização trouxe a integração de mercados e interligação do mundo, porém, de outro, dificultou a proteção de direitos de trabalhadores, de empresas e, principalmente, do meio ambiente.

A própria concepção da soberania para promoção da paz não se justificou, pois segundo Hobsbawn

O contraste entre as duas grandes guerras mundiais é dramático: apenas 5% dos que morreram na Primeira Guerra Mundial eram civis; na Segunda Guerra Mundial esse subiu para 66%. Supõe-se geralmente que de 80% a 90% das pessoas afetadas pelas guerras atuais sejam civis. (HOBSBAWN, p. 24)

É necessário revisitar e desconstruir a ideia rígida de uma soberania. O contexto de globalização exige o remodelamento do Estado-nação com a flexibilização de sua soberania para matérias que exijam uma tomada de posição em âmbito regional ou global.

O entendimento sobre um fenômeno e as novas necessidades que ele impõe demoram um tempo para serem percebidos. Nayan Chanda expõe que “uma pesquisa na base de dados de matérias referente à globalização revela um intervalo de tempo entre a disseminação da globalização e suas consequências, e a consciência disso pela imprensa” (CHANDA, 2011, p. 363). A complexidade e extensão de um fenômeno impactam diretamente no tempo de sua percepção, os primeiros efeitos a serem sentidos da globalização, nos anos 2000, estavam ligados “[...] a perda de empregos nos países desenvolvidos, quando as empresas transferiam suas operações para economias de salários mais baixos no exterior” (CHANDA, 2011, p. 364). O efeito mais recente percebido são as mudanças climáticas e a impossibilidade de sua contenção sem uma tomada de posição em âmbito global¹.

¹ Habermas identifica em *A inclusão do outro* (2018, p. 370) o problema relativo a questões decorrentes do multiculturalismo e de questões voltadas a manutenção das espécies. Em sua visão, enquanto as questões culturais se recorriam em aspectos éticos, isso é, relativos em decorrências das diferentes visões de mundo. As questões relativas à proteção das espécies demandariam uma resposta que partisse do aspecto moral, em que devem ser

O processo de globalização contínua perene e, talvez, não fosse desejado, porém a certeza é de que há uma necessidade iminente de organização dos Estados para fazer frente a processo contínuo de degradação ambiental.

O relatório produzido por Gro Harlem Brundtland na Comissão Mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento em 1987, e denominado *Nosso futuro comum*, traz que “o desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades” (BRUNDTLAND *et. al.*, 1991, 46).

Na visão de Luiz Marques “Esse novo direito implica a construção impreterível de políticas globais democráticas e mandatórias, as únicas capazes de conter os processos em curso de degradação socioambiental” (MARQUES, 2023, p. 388).

O direito internacional sempre mostrou uma grande preocupação com a mitigação de conflitos armados e a manutenção mínima da paz, ao menos nos Estados centrais da ONU, porém muito pouco se discute acerca de sua aplicação ao meio ambiente. E este último, ao menos agora, está na iminência de provocar tantas mortes quanto as guerras.

Para Luiz Marques

A guerra é apenas o aspecto mais agudo e visível da disfuncionalidade dos Estados nacionais no mundo contemporâneo. O direito facultado aos Estados nacionais de destruir florestas e explorar combustíveis fósseis e demais minerais existentes no solo e subsolo de “seu” território terrestre e marítimo, o direito de descumprir acordos internacionais sobre o clima, sobre a pesca, sobre o combate à desertificação, entre outros, esse direito do particular a se sobrepor ao interesse geral está na raiz de males ainda mais sistêmicos do que os causados pela guerra (MARQUES, 2023, p. 393-394).

Em nome da soberania e do desenvolvimento econômico, os Estados nacionais destruíram biomas, florestas, espécies de animais, a camada de ozônio e, talvez, destruam a própria espécie. No Brasil, por exemplo, através de financiamentos públicos foram incentivados “a destruição por corte raso de mais de 20% da floresta amazônica e de mais de 50% do Cerrado, seu direito a estimular a destruição de outros biomas, como o Pantanal e a Caatinga” (MARQUES, 2023, p. 394).

Nos últimos anos, viu-se a proliferação de discursos contra o investimento de outras nações no Brasil condicionadas a preservação ambiental. A questão levantada era da destruição

analisados a existência de um caráter universal das pretensões iniciais. Essas análises imporiam a observação de um aspecto voltado a preservação das espécies.

ambiental causada por países industrializados – em seu processo de industrialização – enquanto se pedia pela preservação em nosso território.

É certo que o processo de industrialização desses países causou graves danos ao ecossistema de vastos territórios, porém não podemos negar que a única saída para um futuro seja o de preservar o que ainda há. É válido indagarmos sobre o que já foi degradado e o que continua sendo danificado, também é legítimo requerer uma compensação financeira pela preservação mantida pelos países menos industrializados, afinal o que mantêm a vida e a sua qualidade são os biomas desses territórios. Entretanto, não é razoável e racional desejar a degradação apenas pelo outro tê-la causado em seu território.

Diante desse cenário, é preciso afastar a soberania rígida existente, até então, para promover um modelo que preze pela preservação ambiental. Regras que possuam validade universal. Atributos de um modelo ético de base universal que tenha compromisso com as futuras gerações. É isso que buscaremos demonstrar no próximo capítulo. A esse respeito, destaca Clodomiro Bannwart

As sociedades contemporâneas desenvolveram, principalmente em épocas mais recentes, tendências fortemente universalistas relacionadas a fenômenos como à globalização da economia, à comunicação em tempo real, ao tratamento internacional dos direitos humanos, à defesa de questões ambientais e, também a problemas que colocam em risco a própria sobrevivência planetária, para cujo enfrentamento exigem-se esforços conjuntos em nível global para pensá-los, entre os quais, a difusão incontrolada de armas nucleares, a manipulação genética, a intervenção da Biotecnologia no comportamento humano, o armamentismo, a destruição dos ecossistemas, o empobrecimento estrutural dos países de terceiro mundo, o desemprego, os desequilíbrios sociais crescentes, a operação de altas tecnologias capazes de desencadear catástrofes e acidentes ambientais, além de outros. Resultantes de processos de modernização, tais fenômenos aceleraram a destruição dos vínculos tradicionais e geraram transformações no modo de operacionalizar a gestão de padrões normativos de grupos e comunidades. Esse universalismo de caráter eminentemente tecnológico e norteador de tendências globais no campo da comunicação, do mercado e das trocas, contrasta sobremaneira com as esferas particularistas das nações, das culturas, das etnias e dos mais variados fundamentalismos. Na oscilação entre universalismo e particularismo, gera-se um déficit normativo, exigindo da moral, reflexões e análises que forneçam parâmetros teóricos para conceber e, se possível, conciliar o universalismo tecnológico, produto das sociedades altamente industrializadas, com o normativismo incrustado nos mais diversos matizes de particularismos. A resposta de Habermas para essa questão é incisiva e aponta para um único meio capaz de acompanhar o universalismo tecnológico: o universalismo normativo (BANNWART, 2008, p. 414).

A saída para a crise climática deve ser através de soluções em âmbito global, as respostas nacionais já se mostraram insuficientes e incapazes de produzir as respostas que são exigidas pelos problemas atuais.

2. A construção de um Estado cosmopolita em Habermas

O direito internacional tem seus contornos iniciais a partir da Paz de Vestfália em 1648, onde passou a adotar um sistema multilateral entre os Estados europeus. Em sua forma clássica, “o conteúdo normativo do direito internacional clássico se esgota na equiparação de Estados nacionais” (HABERMAS, 2016, p. 168).

Com isso, despreza-se aspectos geográficos, socioculturais, econômicos e, o que mais nos interessa aqui, ambientais. Cada Estado possui a sua soberania e, conseqüentemente, o direito de decidir sobre a forma de administração do seu território. Nenhum órgão ou conselho pode intervir em suas decisões, a única forma de regulação de conflitos é a diplomacia e, em última instância, a guerra

O não reconhecimento de uma relação de simbiose entre diferentes regiões geográficas do planeta acaba por inviabilizar a efetividade das decisões, pois o que se almeja é única e exclusivamente os interesses de uma nação, a qual possui uma geolocalização e limita-se a analisar os impactos dentro desse território.

Em suas considerações sobre o direito a paz, Habermas expõe que “o objetivo de abolir a guerra é um mandamento da razão” (HABERMAS, 2016, p. 170). De igual modo, acreditamos que o direito das gerações atuais e futura a um meio ambiente equilibrado constitui um mandamento da razão.

Habermas vê que “o ponto vulnerável da proteção global dos direitos humanos é outra vez a ausência de um poder executivo que pudesse fazer com que a Declaração Universal dos Direitos Humanos fosse observada [...]” (HABERMAS, 2018, p. 308). Preservação ambiental e luta contra a crise climática somente pode ser efetiva se for coletiva. Exige-se um Estado de inclusão, onde todos estejam inseridos.

Como ensina Habermas,

a inclusão quer dizer que a coletividade política permanece aberta para abarcar os cidadãos de qualquer origem sem fechar [*einschliessen*] esse *outro* na uniformidade de uma nação [*Volksgemeinschaft*] homogênea. Pois um consenso de fundo, anterior e assegurado pela homogeneidade cultural, torna-se supérfluo como um dado pressuposto da democracia – temporário e catalisador –, à mesma medida que a construção da vontade e da opinião estruturada publicamente na forma de uma discussão [*diskursiv*] torna possível o entendimento racional e político também entre desconhecidos [*Fremde*] (2001, 93-94).

A efetividade da esfera pública global está entrelaçada a igualdade, neutralidade e tolerância dos sujeitos que se inserem nessa nova instância política. A *democracia cosmopolita* é inclusiva, e não restritiva. Acima dos interesses nacionais políticos e comerciais, deve estar a

manutenção da paz e a proteção de direitos humanos. Tanto o direito a paz, como os direitos humanos, passa pela exigência de um planeta habitável dignamente por todos.

O aquecimento global, por certo, irá causar muitas mortes em razão das condições climáticas, das migrações que serão impostas pelo aquecimento da terra e da escassez de alimentos. James Lovelock afirma que

é improvável que o que quer que façamos como geoengenheiros detenha a perigosa mudança climática ou evite a morte em uma escala que torna pequenas todas as guerras, as fomes e os desastres do passado; mas continuar com “as coisas funcionando da maneira habitual” poderia ser pior e provavelmente mataria a maioria de nós durante o século (LOVELOCK, 2020, p. 117)

A necessidade de transição energética, mudança dos hábitos alimentares e a migração para regiões mais frias do planeta irão exigir a cooperação de todos e a restrição dessas obrigações a circunscrição nacional, implicará na impossibilidade de corresponder as mudanças exigidas. Será preciso a união de esforços e uma ampla cooperação para, talvez, conseguirmos apresentar soluções em tempo hábil.

Anthony Giddens, baseando-se nos relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática das Nações Unidas (IPCC), mostra que o “[...] aquecimento global já levou a um aumento do número e das dimensões dos lagos glaciais, a índices mais acelerados de degelo nas áreas de solo permanentemente congelado (*permafrost*) [...]” (GIDDENS, p.38) e ao “escoamento maior e mais precoce da água de rios alimentados por geleiras e pela neve, à antecipação do período da primavera em regiões setentrionais e ao deslocamento de algumas espécies de animais e plantas para os polos” (GIDDENS, p. 38).

As crises do clima têm ocasionado duas espécies de problemas que estão conectados, quais sejam: “(i) escassez potencial ou já crescente de materiais e formas de vida disponíveis na natureza, que o jargão econômico chama indiferentemente de “recursos”; e (ii) desequilíbrios das coordenadas ambientais do sistema Terra” (MARQUES, 2023, p. 409).

Nesse contexto o ambiente de competição tende a se acirrar e fazer com que nações que possuem um maior poder bélico e econômico se firmem em uma posição gerencial dos Estados pouco industrializados e com menor poder econômico.

Como lembra Luiz Marques “[...] guerras mundiais e colapso ambiental têm em comum o fato de ambos serem resultado do axioma da soberania nacional absoluta” (MARQUES, 2023, p. 419), e conclui que “essa ideologia de competição e confronto numa situação de absoluta emergência planetária é de tal modo irracional [...]” (MARQUES, 2023, p. 419).

Uma *democracia cosmopolita* é “a possibilidade de ampla participação nas discussões e nas decisões políticas, o que proporciona a estruturação das bases necessárias à convivência nas sociedades multiculturais [...]” (POKER, 2014, p. 350).

Como bem lembra Butler

uma ontologia social diferente teria de partir dessa condição compartilhada de precariedade para refutar aquelas operações normativas, predominantemente racistas, que decidem de antemão que é considerado humano e quem não é. A questão não é retomar o humanismo, mas aceitar a animalidade humana e a precariedade comum. Talvez essa característica de nossas vidas possa se tornar a base para os direitos de proteção contra o genocídio premeditado e as formas fatais de negligência nacional e internacional e de abandono de população precárias (BUTLER, 2017, p. 176).

A ideia belicista de confronto precisa ser superada. Não há nós e o outro, ambos são igualmente dependentes de recursos que são compartilhados e que dependem do respeito por todas as condições ambientais do planeta. A divisão só serve, nesse caso, para a formação simbólica de pessoas que são mais ou menos merecedoras da “nossa” preocupação.

A criação de cidadãos e não cidadãos. Nacionais e não nacionais. Essa espécie de sentimento cria, na esfera internacional, o direito à sobreposição de Estados com maior poder bélico, econômico e político. A partir do momento que cada Estado é responsável exclusivamente por seu ambiente interno, e que outros não podem intervir de forma alguma, se estabelece a competição.

O não reconhecimento do outro foi o vetor da quase totalidade dos conflitos civis que ocorreram no século XX e XXI, o genocídio ruandês, por exemplo, ocorreu por uma distinção étnica entre hutus e tutsis. Para Jason Stanley “o movimento de poder hutu foi um movimento de supremacia étnica fascista que surgiu em Ruanda nos anos anteriores ao genocídio ruandês de 1994” (2022, p. 24).

A possibilidade de criação de uma *democracia global* real perpassa pela superação do *nós e eles*. É preciso que nos reconheçamos enquanto coabitantes de um mesmo planeta que só a cooperação irá proporcionar a continuidade da vida humana.

Nesse sentido,

a mudança de perspectiva das "relações internacionais", no sentido de uma política interna mundial, não deve, não obstante, ser esperada da parte dos governos sem que as populações mesmas aprovelem tal mudança de consciência. Porque as elites governantes devem se empenhar pela concordância e pela reeleição na sua arena nacional, elas não devem ser castigadas pelo fato de não operarem mais dentro da margem de independência da nação, mas antes estar conectadas aos procedimentos cooperativos de uma comunidade cosmopolita (HABERMAS, 2001, p. 141).

Habermas, então, propõe uma *democracia cosmopolita* que se estabeleça no interior da ONU, projetando-se para todos os Estados. Para sustentar esse poder, defende que haja o monopólio do uso da força no cenário internacional. Nesse modelo, faz-se necessário repensar as Nações Unidas em três aspectos, a criação de um parlamento mundial, a criação de um sistema judicial mundial e a reorganização do Conselho de Segurança (2018, p. 314-315).

As necessidades climáticas exigem um novo modelo para o seu enfrentamento e, nesse sentido, apenas uma *democracia cosmopolita* parece conter os atributos que são exigidos. No último capítulo detalharemos qual o formato e em que medida se pode esperar que este novo modelo contribua para com as mudanças do clima.

3. O cosmopolitismo como saída para a crise climática

As gerações futuras e o bem-estar da geração atual depende da constituição de um Estado Cosmopolita Ambiental. A realidade da proteção ambiental depende do reconhecimento da contiguidade dos biomas e de uma relação simbiótica da fauna e flora de diferentes regiões e da diversidade ambiental.

Antes de adentar a influência de um cosmopolitismo no enfrentamento da crise, entendemos como necessário estabelecer seus alicerces. Na compreensão habermasiana, a sociedade cosmopolita deve partir de uma visão filosófica pós-metafísica. Para ele,

A distinção entre projetos de vida éticos e questões de justiça vem ao encontro das necessidades de um pensamento pós-metafísico desarmado. Após lançar fora sua ambição de concorrer com imagens de mundo religiosas, a filosofia não pretende mais formular fundamentações ontoteológicas ou cosmológicas a fim de tecer modelos gerais e obrigatórios de uma vida não-fracassada. Ela continua mantendo uma pretensão geral, porém, apenas, no que respeita a asserções morais sobre o que é do “interesse simétrico de todos”, isto é, sobre o que é igualmente bom para todos ou suportável por todos. (HABERMAS, 2007, p. 302).

Quando tratamos de matéria ambiental de nada adianta a preservação, seja ela de não desmatamento, não poluição e degradação do solo, não utilização de combustíveis fósseis, se ela não ocorrer em muitas nações e territórios. A preservação por uma única nação – apesar de ética, mas não universalista –, não é suficiente para conter os avanços da deterioração da camada de ozônio em razão da emissão de gases de efeito estufa (GEE).

Em razão disso, defendemos um Estado Ambiental Cosmopolita. Isso impõe que haja a união fundada em torno de ideais de preservação baseados em uma ética universalista, mas

não somente isso. Também é preciso que haja um plano global de enfrentamento às mudanças climáticas orientado pela proteção de todos os povos contra as alterações que já são inevitáveis.

Habermas enfatiza que

o reconhecimento recíproco de membros com iguais direitos, o qual constitui o alvo do multiculturalismo, pressupõe relações interpessoais modificadas que se produzem pela via do agir comunicativo e do discurso e se harmoniza com a esfera pública democrática (2007, p. 326)

A moral, para Kant, deve se constituir por intermédio da autonomia, a qual consiste na autolegislação do sujeito de suas ações. O agir, através de um imperativo categórico, garantiria o exercício da liberdade de todos os sujeitos. Para ele, “a máxima de sua ação, entretanto, é determinada *a priori*, a saber, que a liberdade do agente possa coexistir com a liberdade de todos os demais de acordo com a lei universal” (KANT, 2017, p. 181). Igualmente, Habermas entende que “a ideia de liberdades subjetivas iguais para cada um satisfaz, de um lado, a medida *moral* de um universalismo igualitário que exige o igual respeito e a mesma consideração por cada um [...]” (HABERMAS, 2007, p. 301).

O desencantamento do mundo da vida, baseado na “desestruturação do ethos, antes ancorado em pressupostos tradicionais e metafísicos” (BANNWART JUNIOR, 2015, p. 37), torna necessário que o direito, em sua dimensão interna ou externa, dependa de “[...] orientações normativas baseadas em princípios universais, quesito fundamental de uma sociedade pós-convencional [...]” (BANNWART JUNIOR, 2015, p. 30)

Então, “a substância moral dos princípios da constituição é assegurada por procedimentos que devem sua força legitimadora à imparcialidade e à consequência equitativa de interesses” (HABERMAS, 2007, p. 295).

O atual modelo capitalista buscou estabelecer vantagens competitivas entre Estados nacionais na estrutura capitalista, de modo que passaram a buscar, de forma fugaz, pela industrialização acelerada em seus territórios, mesmo que isso representasse um impacto ambiental colossal. Como lembra Ailton Krenak, ao refletir sobre o momento atual, “[...] se durante um tempo éramos nós, os povos indígenas, que estávamos ameaçados de ruptura ou da extinção dos sentidos das nossas vidas, hoje estamos todos diante da iminência de a Terra não suportar a nossa demanda” (KRENAK, 2019, p. 23).

A saída para as mudanças climáticas não será simples e exigirá uma mudança de comportamento que deverá ser orquestrada em escala global. Para Lovelock é preciso

reconhecer que “queiramos ou não, somos o problema — e como parte do sistema Terra, não como algo separado dele e acima dele” (LOVELOCK, 2020, 59-60).

Uma simples redução na pegada de carbono não será suficiente para contenção das mudanças do clima. Será preciso ir muito além. Realizar mudanças no tocante ao consumo de calorias diárias, especialmente pelo Ocidente, na forma de produção e no consumo de carne, redução do transporte intercontinental de alimentos, na queima de combustíveis fósseis, no desmatamento de florestas e desertificação do solo, entre muitas outras mudanças.

Parece um tanto audacioso, para não dizer utópica, a proposição de tantas mudanças estruturais na vida dos habitantes da Terra em tão pouco tempo, porém tudo isso não é negociável. É mudar ou passaremos por uma catástrofe climática.

Anthony Giddens vê que as mudanças do clima, intuitivamente, deveriam levar uma maior cooperação internacional. Contudo, o derretimento das calotas polares tem causado uma disputa por petróleo, gás e outros minerais (GIDDENS, 2010, p. 245). E isso corrobora a ideia de que a superar as mudanças do clima é algo distante, porém seu enfrentamento deverá operar no plano das bases estruturais da sociedade contemporânea. Isso é, da soberania, da economia e da linguagem.

Como lembra Luiz Marques

A biosfera é a condição estrutural de possibilidade de nossa existência. Desconhecer essa premissa é olhar o mundo de ponta-cabeça, é operar uma inversão de taxonomia, semelhante à inversão pré-copernicana: assim como o Sol não gravita em torno da Terra, a biosfera não gravita em torno da economia. O contrário é verdadeiro. O *Homo sapiens* é, como as demais espécies, dependente do equilíbrio dos ecossistemas que o nutrem e da estabilidade do sistema climático que lhe permite viver neste planeta (MARQUES, 2023, p. 424).

É preciso romper com a lógica de que o crescimento econômico é o destino último da vida humana. Assim como de que não há a possibilidade de superação do ambiente competitivo de Estados nacionais.

No âmbito econômico é preciso ir ao encontro do que o economista Alberto Acosta chamou de pós-economia, o que consiste no reconhecimento de que há a necessidade de produção, distribuição e circulação de bens e serviços, porém, também, reconhecendo a importância de que essa produção seja orientada “por uma racionalidade socioecológica, e não pelo capital, que afoga o planeta em seu próprio lixo” (ACOSTA, 2021, p. 468-72).

Entretanto, o objetivo deste texto não é se aprofundar na discussão relativa ao modelo econômico vigente, mas sim na necessidade de uma mudança na forma de relacionamento entre os Estados nacionais no que se refere ao meio ambiente. A expressão sustentabilidade, neste

momento, exige uma visão global. Não basta que o Brasil seja sustentável, é preciso que todos os países do globo tenham afinco em se tornarem sustentáveis. O futuro da humanidade depende disso.

O processo de *racionalização* percebido por Habermas no tocante a colonização do mundo da vida pela razão instrumental, ou seja, daquela razão que é orientada a alcançar um determinado objetivo, penetrou o tecido internacional e a forma de relacionamento entre nações. A Organização das Nações Unidas (ONU) se estabeleceu de uma maneira a garantir a hegemonia dos países ditos “desenvolvidos”², mantendo, para tanto, a concorrência entre Estados na busca de vantagens comparativas. Uma lógica essencialmente econômica e essa foi a razão de tratarmos, ainda que brevemente, do ponto econômico.

A construção de uma esfera pública mundial em que haja deliberações através de líderes diretamente vinculados ao *povo de todas as nações* e com instâncias jurídicas que detenham o monopólio do uso da força internacionalmente para manutenção das regras ambientais, é urgente.

Não se propõe a extinção da estrutura do que é hoje compreendida como Estado nacional, mas a sua resignificação como parte de uma maior descentralização de competências. Onde este *Estado cosmopolita* seja responsável pela criação de regras para enfrentamento das mudanças climáticas e criação de condições para uma transição que garanta direitos básicos para o *povo*. Dentre esses direitos, podemos pensar na qualificação para transição de postos de trabalho vinculados ao consumo de combustíveis fósseis, apoio na migração para adaptação às condições térmicas e oceânicas, conscientização e facilitação do acesso a outros meios de alimentação com menor consumo de carne e readequação da quantidade de calorias diárias.

É preciso *reificar* a noção existente de uma nação “desenvolvida” para uma pós-economia, em que importe a condições socioambientais de coabitação em um planeta em processo de deterioração ambiental. O objetivo último deve ser a emancipação do *povo*, independente do seu local de nascimento. E a verdadeira emancipação deve ocorrer no aspecto comunicacional, econômico e político.

Uma *democracia cosmopolita* se construí a partir de deliberações do povo, garantindo “a institucionalização dos direitos humanos, estes, entendidos como possibilitadores da inclusividade e da participação democrática.” (BANNWART JUNIOR, 2015, p. 38). A garantia

² Utilizamos o termo desenvolvido entre aspas por entender que a ideia de desenvolvimento é estabelecida a partir de um determinado ponto de vista. O termo é, geralmente, empregado em textos acadêmicos para reconhecer Estados industrializados que possuem um produto interno bruto alto. Contudo, o desenvolvimento que entendemos ser desejado é a produção do bem-estar de todos os povos em seu aspecto socioambiental.

ao meio ambiente equilibrado decorre das liberdades subjetivas constituídas por meio dos direitos humanos, os quais constituem barreiras ao aspecto republicano da democracia. Trata-se de condições mínimas que garantem o exercício da autonomia.

Conclusão

A formação de uma *Estado Ambiental Cosmopolita* nos parece uma alternativa para o enfrentamento do acelerado processo de aquecimento global e de alteração da fauna e da flora de diversos biomas. A emancipação, enquanto destino da teoria crítica, passa pela busca de alternativas às mudanças climáticas e a garantia de direitos humanos que mitiguem as consequências irreversíveis desse processo.

A emancipação, em termos habermasianos, “significa, então, comunicação livre de coerções externas e internas aos participantes, tanto no plano interpessoal como no intrapsíquico” (REPA, 2021, p. 28). Então, uma formação *cosmopolita* exige a representatividade de *povo*, independentemente de seu ponto geográfico de nascimento ou de seu país, de sua cultura, religião, cor da pele ou orientação sexual. Todos devem ter garantidos direitos para o enfrentamento digno da crise do clima.

Não se trata de um objetivo simples ou fácil, a *reificação* de conceitos fundamentais e estruturais da compreensão humana como as ideias de nação e sistema capitalista exigem um intenso debate. E, por essa razão, valemo-nos da ética discursiva, proposta por Habermas, consistente na troca de atos de fala ilocucionários – destituídos de intenções não declaradas – para construção de consensos orientados por uma moral universalista. Enquanto universal, esse modelo de ser compreensivo de diferentes visões de mundo, de modo a garantir uma existência digna e orientada a emancipação.

A garantia de direitos humanos do *povo cosmopolita* permite que se alcance a almejada emancipação e seja viabilizada a construção de mecanismos para inserção destes povos em uma esfera pública global para que se manifestem de forma livre e consciente, orientando-se por uma ação, substancialmente, comunicativa.

Referências

ACOSTA, Alberto. Pós-economia. In: KOTHARI, Ashish *et al.*, (orgs.). *Pluriverso: um dicionário do pós-desenvolvimento*. São Paulo: Elefante, 2021.

BRUNDTLAND, Gro Harlem; *et. al. Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José. *Limites da Moral Pós-Convencional e Implicações Jurídicas*. XVII CONPEDI, Brasília, DF: 2008.

BANNWART JUNIOR, Clodomiro José. A tensão entre direitos humanos e soberania popular na reconstrução do sistema de direitos em Habermas. *In: ARAÚJO JUNIOR, Miguel Etinger; AMARAL, Ana Claudia Corrêa Zuin Mattos do (Org.). Estudos em direito negocial: relações privadas e direitos humanos*. Birigui: Boreal, 2015.

BUTLER, Judith. *Caminhos divergentes: judaicidade e crítica do sionismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017.

CORTEZ, Gabriel. Relatório de temperatura global para 2022. *Ecodebate*. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2023/01/13/relatorio-de-temperatura-global-para-2022/>. Acesso em: 24 jul. 2024.

GIDDENS, Anthony. *A política da mudança climática*. São Paulo: Zahar, 2010, E-book.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro*. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

_____. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

_____. *Entre o naturalismo e a religião*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

HOBSBAWN, Eric. *Globalização, Democracia e Terrorismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes*. São Paulo: Edipro, 2017.

KOLBERT, Elizabeth. *A sexta extinção: uma história não natural*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015, E-book.

KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LOVELOCK, James. *Gaia: alerta final*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020, E-book.

POKER, José Geraldo. Os conceitos de reconhecimento e inclusão na teoria de Habermas. *In: MARTINS, Clélia Aparecida; POKER, José Geraldo. Reconhecimento, Direito e Discursividade em Habermas*. São Paulo: Fap-Unifesp, 2014.

REPA, Luiz. *Reconstrução e emancipação: método e política em Jürgen Habermas*. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

MARQUES, Luiz. *O decênio decisivo: propostas para uma política de sobrevivência*. São Paulo: Elefante. 2023, E-book,